



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

PARECER

Processo nº 1251/2022
Tomada de Preços nº 04/2022

A Administração Municipal lançou edital para contratação de empresa para prestação dos serviços de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos (lixo) domiciliares e comerciais, em regime de empreitada por preço global.

Os prazos e demais formalidades do processo de licitação ocorreram regularmente, como se vê dos seus autos.

Posteriormente ao lançamento do edital e durante a apreciação das propostas apresentadas pelas licitantes, foram revistos os parâmetros contidos na planilha de custos que instruiu o edital da Tomada de Preços nº 04/2022, viu-se que não foi usado o valor correto do salário do coletor de lixo. A planilha de custos considerou como salário o valor de R\$ 1.323,20, quando a convenção coletiva vigente neste ano estabelece o mínimo de R\$ 1.549,57 (um mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos). Da mesma forma, o salário do motorista constante da planilha é de R\$ 1.889,10, quando a convenção estabelece R\$ 1.930,19 (um mil, novecentos e trinta reais e dezenove centavos). Isso, além de outras verbas ali expressas, que não correspondem aos valores fixados no acordo normativo. Essas indicações vieram do setor de contabilidade do município, conforme mensagem eletrônica datada de 08/08/2022.

Os valores todos são fixados por convenção coletiva, conforme a regra do art. 611 do Decreto-Lei 5.452/43, Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que expressa o caráter normativo do acordo, sendo compulsória sua observância.

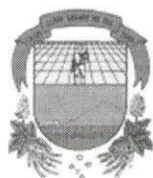
Por vício de ilegalidade, a anulação do procedimento licitatório encontra previsão no art. 49 da Lei 8.666/93. Além dessa previsão na lei, o egrégio Supremo Tribunal Federal editou os enunciados das Súmulas nºs 346 e 473, que têm essa redação:

SÚMULA 346

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Pela doutrina, o tema é assim explicado:

“O conceito de ilegalidade ou ilegitimidade, para fins de anulação do ato administrativo, não se restringe somente à violação frontal da lei. Abrange não só a clara infringência do texto legal como, também, o *abuso*, por excesso ou desvio de poder, ou relegação dos princípios gerais do Direito, especialmente dos princípios do regime jurídico administrativo. Em qualquer dessas hipóteses, quer ocorra atentado flagrante à norma jurídica, quer ocorra inobservância velada dos princípios do Direito, o ato administrativo padece de *vício de ilegitimidade* e se torna passível de invalidação pela própria Administração ou pelo Judiciário, por meio de *anulação*.”¹

A desconformidade da planilha com o estabelecido em convenção coletiva afeta diretamente as propostas oferecidas pelas licitantes, pois se mostra ilícito à administração apresentar parâmetros que não respeitam à lei, neste caso a força normativa do acordo com abrangência nesta região territorial.

Não há, neste momento, prejuízo aos licitantes, eis que não houve declaração de vencedor, homologação, nem adjudicação do objeto. Atente-se, por oportuno, para as inconsistências referentes às propostas apresentadas, que foram elencadas pela Comissão de Licitação.

Pela infringência ao princípio da legalidade, com o descumprimento a regra do art. 611 da CLT, que rege as relações de trabalho, opino pela a anulação do processo da Tomada de Preços nº 04/2022, iniciando-se novo procedimento, com a correção das falhas constatadas.

Cerro Grande do Sul, 11 de agosto de 2022.

Flávio Cristiano Andreis
Assessor Jurídico

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42ª edição. Editora Malheiros. São Paulo, 2016. p. 230.